

CONTRATO Nº 135.2018.20.2.018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA IMPACTO COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - EPP, PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL. Pessoa Iurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 05.251.632/0001-41, com sede à Rua Raimundo Ribeiro de Souza nº 01, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ARTUR DE JESUS BRITO, brasileiro, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 4115776 SSP/PA, inscrito no CPF/MF nº 513.664.792-20, residente e domiciliado na Rua Rondônia, nº 08, Vila Permanente, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, representada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, Sra. WANESSA ZAVARESE SECHIM, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 3.012.055 PC/DF e devidamente inscrita no CPF/MF sob o n.º 027.743.287-13, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado a empresa IMPACTO COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 08.870.944/0001-21, estabelecida à AV. BRASÍLIA. Nº 360. BELA VISTA. Tucuruí-PA. CEP 68455-005. doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. IRANILDO DE SOUSA, residente na ALA 01, QD 21 № 391, COHAB, Tucuruí-PA, CEP 68500-220, portador do CPF 462.798.492-87, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade Pregão Presencial SRP nº PP-CPL-018/2018-PMT, tudo de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 18/07/2002 e no Decreto nº 027/2009, de 02/06/2009, Decreto da Presidência da República nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações através do Decreto nº 8.250 de 23 de maio de 2014 e. subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e demais legislação complementar, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS E IMPRESSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE, SECRETARIAS E AUTARQUIAS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

- **2.1** Os documentos abaixo relacionados rubricados pelas partes constituem parte integrante deste instrumento contratual: PREGÃO PRESENCIAL POR SRP № PP-SRP-CPL- 018/2018-PMT;
- a) Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

Parágrafo Único - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no caput desta Cláusula ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1- Os recursos para atendimento dos encargos previstos nesta licitação correrão sob a cobertura das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente:

ÓRGÃO: 08 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO UNID. ADMINISTRATIVA: 08.09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



ATIVIDADE: 2.054 - GESTÃO ADMIISTRATIVA E E OPERACIONAL DO FME/SEMED

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 01111 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DA EDUCAÇÃO

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA.

- **4.1** Os materiais impressos deverão ser entregues no local designado pela Secretaria de Educação e Cultura, no âmbito da Prefeitura Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação.
- **4.2** Os serviços serão recebidos por servidor designado e responsável indicado pela CONTRATANTE.
- **4.3** A empresa deverá entregar os materiais impressos nos horários das 08:00 às 18:00, de segunda a sextafeira, sendo que na sexta o horário é de 08:00 às 12:00.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO TRANSPORTE

5.1 - O transporte dos materiais, até o local de entrega, desde a origem até o destino final, será providenciado pela CONTRATADA, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidos neste Contrato.

Parágrafo Primeiro - Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ou perdas ocorridas com os materiais durante o transporte, cabendo a este providenciar sua substituição sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, não representando estas substituições razão para prorrogação dos prazos de fornecimento estabelecidos neste Contrato.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE E DO PRAZO

6.1 - Os serviços executados em desacordo com as disposições do presente contrato serão devolvidos para a contratada cabendo à mesma providenciar substituição de acordo com as especificações, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega;

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- **7.1** O presente Contrato terá vigência até **31/12/2018**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes de conformidade com o que estabelece o inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93;
- **7.1**. Para a aquisição em tela será formalizada em Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, do Termo de Referência e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.
- **7.2.** Para a aquisição em tela será formalizada em Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, do Termo de Referência e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora;
- **7.3.** Por se tratar de Sistema de Registro de Preços o prazo de vigência do contrato será estabelecido no momento de solicitação de contratação da Empresa vencedora do certame;
- **7.4.** O momento de contratação será um ato unilateral do órgão gerenciador da ata, e será definido conforme critérios e disponibilidade orçamentária do mesmo, não cabendo a beneficiaria da ata exigir imediata contratação dos itens licitados, assim como a quantidade a ser contratada.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

- **8.1** A entrega dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor CLEYDSON LOPES FERREIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 6189819 PC/PA e do CPF nº 880.400.033-34, designando pelo solicitante, o qual deverá atestar os documentos das despesas, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento;
- **8.2** A presença da Fiscalização da Prefeitura Municipal não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;



8.3 Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente original e novo, assim considerado de primeiro uso, bem como, determinar prazo para substituição do material eventualmente fora de especificação.

9 - CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- **9.1**. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, entregas, impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes do fornecimento dos serviços, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Prefeitura Municipal;
- **9.2**. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o contrato;
- **9.3**. Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos;
- **9.4**. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos serviços;
- **9.5**. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do prazo de entrega dos serviços;
- **9.6.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato;

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- **10.1**. Rejeitar todo e qualquer produto que não atendam aos requisitos constantes nas especificações desta solicitação;
- 10.2. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

- **11.1** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela aquisição do objeto deste contrato, o preço global do pedido emitido, respeitando os preços unitários oferecidos na Ata de Registro de Preços, descritos na Cláusula Primeira.
- **11.2** Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irreajustáveis até o período de **12 (doze) meses**, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de Fevereiro de 2001.
- **11.2.1 -** O reajuste de preços somente poderá ocorrer após 12 (doze) meses, e caso isso aconteça, será feito de acordo com a variação do índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas/RJ.
- **11.3** Os preços do presente contrato, oferecidos pela CONTRATADA, nos Itens em que esta foi vencedora no Pregão Presencial, poderão, a critério do CONTRATANTE, e de acordo com as disposições legais, ser recompostos, para que se garanta o equilíbrio financeiro do contrato. Para tanto, a empresa terá de munir-se de documentos hábeis (Nota Fiscal da época da proposta, com os preços de custo dos serviços) e documentos atuais que demonstrem claramente a elevação de preço que caracterize ameaça ao equilíbrio financeiro deste contrato.
- **11.3.1 -** A recomposição de preços de que trata o item **11.3**, somente poderá ocorrer após 60 (sessenta) dias da datada de abertura das propostas.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- **12.1 -** O valor global deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços do contratado está estimado em **R\$ 74.610,00 (setenta e quatro mil seiscentos e dez reais).**
- **12.2** A Assinatura de contrato (empresa) deverá ser forma digital, em cumprimento à Resolução nº 11.535/TCM de 01 de julho de 2014 Tribunal de contas dos Municípios do Pará. PROGRAMA SURGERIDO PARA ASSINATURA: **"ADOBE READER XI"**

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO



- **13.1-** O pagamento pela realização dos trabalhos será recebido unicamente pela empresa contratada, vencedora da licitação, deduzidas obrigações legais, mediante a apresentação da nota fiscal e recibo, devidamente atestado pela autoridade competente;
- **13.2**-O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
- **13.3**-Os pagamentos são obrigações oriundas deste contrato serão efetuados mensalmente, até 30 (trinta) dias após a apresentação dos seguintes documentos:
- 13.4- Nota Fiscal emitida em nome do CONTRATANTE.
- **13.5**-Contrato de Fornecimento;
- **13.6**-Certidões Negativas de Débito da Dívida Ativa da União, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, devidamente válidas.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO DO CONTRATO

14.1 - A contratada não poderá sub-contratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

- **15.1** O CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na aquisição objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, os mesmos sejam considerados viáveis.
- **15.2** Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na cláusula oitava ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo.
- **15.2.1** As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na cláusula oitava não excederão 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

- **16.1 -** O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, independente de qualquer aviso ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- **16.1.1** Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste contrato.
- **16.1.2** Falência, concordata, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.
- **16.1.3** Sub-contratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.
- **16.1.4** Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado.
- 16.1.5 Recusa na reparação ou substituição do produto defeituoso, rejeitado pelo CONTRATADO.
- **16.2** Ocorrendo rescisão do contrato pela inadimplência da contratada, e ainda nos casos previstos nos subitens 16.1.1 e 16.1.5, fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de isentar-se liminarmente na posse dos materiais já pagos, que estejam sob a guarda ou em poder da contratada, e de ceder o contrato a quem bem entender, independente de qualquer consulta ou interferência da contratada.
- **16.2.1** Rescindindo o contrato nos termos previstos neste item o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o saldo porventura existente pelos materiais já entregues, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência ou, inversamente, a CONTRATADA restituirá ao CONTRATANTE as importâncias já recebidas, naquilo que excederam o valor desses materiais.
- **16.2.2 -** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais em lei ou regulamento.
- **16.3** A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

17.1. O preço estabelecido inclui os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração



dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

- **17.2** Será de responsabilidade da contratada o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, de competência da União de Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato.
- **17.3** A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução ao CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidos, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.
- **17.4** Na hipótese de o CONTRATANTE vir a ser autuado notificado ou intimado em virtude de não pagamento pela CONTRATADA, à época, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido á contratada, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.
- **17.4.1** As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros porém atualizadas financeiramente.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

- **18.1** Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e impedimento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, das quais destacam-se:
- 18.1.1 Impedimento de participar de licitação com o Município, no prazo de 05 (cinco) anos;
- **18.1.2** Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor da proposta, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- **18.1.3 -** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para a proposta, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-la.
- **18.1.4** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- **18.1.5 -** Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
- **18.1.6** O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ TRAV. RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA, № 01 – BAIRRO CENTRO CEP 68.456-180 - TUCURUÍ – PARÁ.

- **19.2** Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.
- **19.3** A contratada declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos serviços.
- **19.4** A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO



- **20.1** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Tucuruí (PA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.
- **20.2** E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo..

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

WANESSA ZAVARESE SECHIM SECRETÁRIA MUL DE EDUCAÇÃO E CULTURA PORTARIA 997/2018-GP CONTRATANTE

IMPACTO COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - EPP CONTRATADA

Testemunhas:		
1)		
CPF:		
2)		
CPF:		

Este CONTRATO, foi publicado no quadro de aviso desta Prefeitura, conforme expressa a Lei Municipal $n^{\rm o}$ 3.896 de 26 de setembro de 1994, na data supra.

WILSON WISCHANSKY

Chefe de Gabinete Portaria Nº 556/2017-GP



ANEXO I PLANILHA DE QUANTITATIVO E PREÇOS

CONTRATO Nº 135.2018.20.2.018

EMPRESA: IMPACTO COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - EPP

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BANNER EM LONA NO TAMANHO 1,20 X 0,90m	100	R\$ 79,79	R\$ 7.979,00
2	BANNER EM LONA NO TAMANHO 1,00 x 1,00m	100	R\$ 59,39	R\$ 5.939,00
3	BANNER EM LONA NO TAMANHO 2,20 x 1,00m	100	R\$ 139,40	R\$ 13.940,00
4	BANNER EM LONA NO TAMANHO 2,50 x 1,80m	100	R\$ 279,05	R\$ 27.905,00
5	BANNER EM LONA NO TAMANHO 2 x 1 m	100	R\$ 129,05	R\$ 12.905,00
6	BANNER EM LONA NO TAMANHO 80 cm x 1,00	100	R\$ 59,42	R\$ 5.942,00
TOTAL				R\$ 74.610,00